



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

www.mogiguacu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano V | Edição nº 1098

Página 1 de 26

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos do Prefeito	2
Leis	2
Decretos	3
Leis complementares	9
Licitações e Contratos	10
Extrato	10
Vigilância Sanitária	10
Comunicados	10
Concursos Públicos/Processos Seletivos	11
Convocação	11
Editais	13
Consórcio Cemmil	25
Concursos Públicos/Processos Seletivos	25
Convocação	25
Edital	26
Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos	26
Licitações e Contratos	26
Homologação / Adjudicação	26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mogi Guaçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mogiguacu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
CNPJ 45.301.264/0001-13
Rua Henrique Coppi, 200 - Morro do Ouro
Telefone: (19) 3851-7000
Site: www.mogiguacu.sp.gov.br
Diário: <https://diariooficial.mogiguacu.sp.gov.br>

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE
CNPJ 46.255.196/0001-66
Rua Paula Bueno, 240 - Centro
Telefone: (19) 3831-9888
Site: www.samaemogiguacu.com.br

Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos
CNPJ 59.015.438/0001-96
Avenida Padre Jaime, 1.500 - Planalto Verde
Telefone: (19) 3891-9444

Fundação Educacional Guaçuana - FEG
CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Hugo Panciera, 386 - Centro
Telefone: (19) 3861-1915

Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - Proguacu
CNPJ 54.672.845/0001-52
Rua João Persinotti, 38 - Chácara Gonçalves
Telefone: (19) 3861-1015



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.

O Município de Mogi Guaçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mogiguacu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano V | Edição nº 1098

Página 2 de 26

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

Leis

LEI Nº 6.376, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 04/2026, do Ver. Paulo Henrique Pereira)

CRIA O SELO “EMPRESA PARCEIRA DA CIDADE NA GERAÇÃO DO PRIMEIRO EMPREGO” NO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado o Selo “Empresa Parceira da Cidade na Geração do Primeiro Emprego”, a ser concedido pelo Poder Executivo às empresas que adotem ações comprovadas de incentivo à contratação de pessoas em seu primeiro emprego.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se ações de incentivo, entre outras:

- I - contratação de jovens sem experiência profissional anterior;
- II - oferta de programas de aprendizagem, estágio ou capacitação profissional;
- III - parcerias com instituições de ensino ou programas de qualificação;
- IV - desenvolvimento de iniciativas internas voltadas à inserção de jovens no mercado de trabalho.

Art. 2º O Selo poderá ser utilizado pelas empresas contempladas em suas instalações físicas, materiais institucionais e meios de comunicação, como forma de divulgação de sua responsabilidade social.

Art. 3º A concessão, renovação e eventual revogação do Selo serão regulamentadas pelo Poder Executivo, que definirá os critérios de avaliação, fiscalização e validade.

Art. 4º A implementação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis.

Art. 5º A concessão do Selo de que trata esta Lei não implica, em nenhuma hipótese:

- I - concessão de incentivos fiscais, tributários ou financeiros;
- II - concessão de benefícios creditícios ou subsídios pelo Poder Público;
- III - estabelecimento de preferência ou vantagem em processos licitatórios, contratações públicas ou parcerias com a Administração Pública.

Art. 6º A utilização do Selo pelas empresas contempladas será gratuita, sendo vedada sua utilização para finalidades contrárias ao interesse público, à

legislação vigente ou que possam induzir o público a erro.

Parágrafo único. O uso indevido do Selo poderá ensejar sua suspensão ou cassação, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 10 de Junho de 2026. “Ano 149º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.377, DE 10 JUNHO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 05/2026, do Ver. Paulo Henrique Pereira)

INSTITUI DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE FEMININO NO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a implantação da Política Municipal de Incentivo ao Esporte Feminino, no âmbito do Município, com a finalidade de estimular a participação de mulheres de todas as idades na prática esportiva, promovendo o desenvolvimento das modalidades esportivas femininas e fomentando ações que contribuam para o fortalecimento da categoria.

Art. 2º A Política Municipal de Incentivo ao Esporte Feminino observará as seguintes diretrizes:

- I- promoção da inclusão social por meio do esporte;
- II - incentivo à realização e organização de competições esportivas femininas no Município;
- III - respeito à diversidade;
- IV - estímulo à prática esportiva feminina em todas as faixas etárias;
- V - valorização da mulher nos diversos segmentos esportivos
- VI - estímulo de campanhas educativas sobre os direitos da Mulher e divulgação dos canais de proteção;
- VII - incentivo à participação em competições de âmbito municipal, regional, estadual e nacional.

Art. 3º A execução das ações previstas nesta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando sua implementação condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, sem implicar aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano V | Edição nº 1098

Página 3 de 26

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber para sua fiel execução.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 10 de Junho de 2026. “Ano 149º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.378, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 131/2026, do Ver. Alexandro de Araújo)

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PASTORA NEUSA RABELO RODRIGUES A ÁREA INSTITUCIONAL QUE ESPECIFICA, LOCALIZADA NO JARDIM SANTA CECÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Passa a denominar-se “**Praça Pastora NEUSA RABELO RODRIGUES**”, a área institucional delimitada pelas Ruas Levi Martins, Roberto Galhardoni, Nair Petucco Melchiori e Antônio Barbosa, localizada no Jardim Santa Cecília, neste município.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6.229, de 18 de novembro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 10 de Junho de 2026. “Ano 149º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO
VINICIUS FRANCISCO GURJÃO
RESP. P/ SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO
Encaminhada à publicação na data supra.
RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.379, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 132/2026, do Ver. Alexandro de Araújo)

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PASTOR ROMEU RODRIGUES A ÁREA INSTITUCIONAL QUE ESPECIFICA, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA CECÍLIA E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Passa a denominar-se “**Praça Pastor ROMEU RODRIGUES**”, a área institucional delimitada pelas Ruas Basílio Pedro Furtado, Antônio Barbosa e Rua Maria Josefina Melchiori Gomes de Moraes, localizada no Jardim Santa Cecília, neste município.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6.231, de 18 de novembro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 10 de Junho de 2026. “Ano 149º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO
VINICIUS FRANCISCO GURJÃO
RESP. P/ SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO
Encaminhada à publicação na data supra.
RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Decretos

DECRETO Nº 28.367, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

DESIGNA O FUNCIONÁRIO RENAN THIAGO BERTAZOLLI, RG. Nº 48.798.891-7 E CPF Nº 424.250.898-02, PARA SUBSTITUIR FUNCIONÁRIA QUE ESPECIFICA, POR MOTIVO DE FÉRIAS REGULAMENTARES.

DECRETO Nº 28.368, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO USO DO TEATRO MUNICIPAL “TUPEC”, TUDO PELA CULTURA.

RODRIGO FALSETTI, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando os estudos elaborados pela Secretaria Municipal de Cultura sobre os procedimentos do uso do Teatro Municipal “TUPEC” Tudo pela Cultura,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do uso do Teatro Municipal “TUPEC” Tudo pela Cultura, conforme Anexo Único, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Em razão da vigência dos novos valores estabelecidos por este Decreto, nos casos em que já tenha sido efetuado depósito de valores a título de garantia de espetáculos, eventual saldo credor apurado em favor do permissionário, decorrente de redução dos valores anteriormente exigidos, poderá, a critério do permissionário, ser:

I - utilizado para compensação de eventual parcela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano V | Edição nº 1098

Página 4 de 26

remanescente devida no mesmo evento;

II - aproveitado em exercícios posteriores, para fins de garantia ou nova utilização do equipamento público; ou

III - destinado à quitação de outros encargos ou custos relacionados à utilização do equipamento público, tais como diárias, taxas operacionais ou serviços correlatos, conforme regulamentação aplicável.

Art. 3º Excepcionalmente, para o exercício vigente, em razão da aprovação do novo regramento por este Decreto, o prazo previsto no § 1º do art. 8º do Regimento, para o depósito do valor correspondente à diária destinada à reserva de datas, será contado a partir da data de assinatura do contrato, e não da solicitação da pauta, mantendo-se inalteradas as demais disposições quanto aos valores, formas e condições de pagamento para os exercícios subsequentes.

Art. 4º As despesas com a execução deste Decreto correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 28.110, de 28/11/2025.

Mogi Guaçu, 08 de Junho de 2026.

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

ANTÔNIO HENRIQUE CORSI

SEC. MUN. DE CULTURA

Encaminhado à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 28.368/2026.

REGULAMENTO DO USO DO TEATRO MUNICIPAL

“TUPEC” TUDO PELA CULTURA

Art. 1º O Teatro Municipal TUPEC - Tudo Pela Cultura, situado no Centro Cultural Municipal de Mogi Guaçu “José Fantinato”, coordenado e gerenciado pela SECULT - Secretaria Municipal de Cultura, passa a ter seu uso disciplinado pelo presente Regulamento.

Art. 2º O Teatro Municipal TUPEC destina-se ao abrigo de espetáculos artísticos, com prioridade para as artes performáticas, sejam cênicas, circenses e/ou música (popular e erudita).

Art. 3º Excepcionalmente, desde que não haja prejuízo para a programação artística, o Teatro poderá sediar conferências, palestras, debates, seminários, simpósios, congressos, encontros, sessões solenes de caráter cultural ou cívico, formaturas de nível fundamental, médio e superior, concursos e exposições, respeitando-se sua capacidade de lotação, bem como os horários acordados no contrato de uso.

Parágrafo único. Todo evento que utilize os espaços de acesso ao Teatro TUPEC, nos termos do caput deste artigo, estará sujeito à cobrança prevista no art. 8º deste regulamento.

Art. 4º É terminantemente proibida a utilização do Teatro para fins político-partidários, cultos religiosos e

afins.

Art. 5º Caberá ao dirigente da Secretaria Municipal de Cultura a análise e o deferimento ou indeferimento dos pedidos excepcionais para a utilização do Teatro.

Parágrafo único. O Teatro Municipal TUPEC possui as seguintes dependências que podem ser colocadas à disposição do(a) PERMISSIONÁRIO(A): Palco, Plateia com 498 lugares, 02 Camarins Coletivos, 01 Camarim Individual, 01 Sala de Apoio, 01 Sala Refeitório, 02 Banheiros individuais e 01 Cabine de Som e Iluminação situada no mezanino. As salas 34 e 35, destinadas prioritariamente às atividades regulares da EMIA - Escola Municipal de Iniciação Artística, poderão ser excepcionalmente requisitadas pelo(a) PERMISSIONÁRIO(A), ficando sua utilização condicionada à análise de disponibilidade e à autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Cultura.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PAUTA

Art. 6º O pedido para utilização do Teatro Municipal TUPEC deverá ser dirigido aos responsáveis pela pauta do teatro, por meio da plataforma do Guaçu Digital, por meio do

link

<https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/portal/login.aspx>, mediante preenchimento da ficha de solicitação de pauta para espetáculos e eventos que encontra-se disponível na seção de downloads da página da Prefeitura de Mogi Guaçu e que pode ser encontrada por meio do link <https://www.mogiguacu.sp.gov.br/downloads.html>

§ 1º Para cada data de evento deverá ser apresentado um requerimento. Os requerimentos serão analisados pela sua ordem de protocolamento.

§ 2º As terças-feiras são de uso exclusivo dos produtores culturais e artistas locais, através da realização do programa “Terça de Palco Aberto”. Os artistas podem utilizar esse dia para realização de eventos culturais diversos, com início previsto para às 20h00 e que obrigatoriamente deverá ser cobrado um valor mínimo de 01 UFIM e máximo de 05 UFIMs por ingresso. Para mais informações sobre o programa “Terça de Palco Aberto”, acesse o regulamento específico que está disponível no setor de downloads da página da Prefeitura Municipal de Mogi

Guaçu

- <https://www.mogiguacu.sp.gov.br/downloads.html> ou diretamente no link <https://www.mogiguacu.sp.gov.br/downloads.html?downloadArquivo=35>.

§ 3º Caso não seja solicitado o agendamento por produtores culturais e/ou artistas locais para realização de ações culturais, dentro do programa “Terça de Palco Aberto”, a data poderá ser disponibilizada aos produtores/artistas de outras localidades, mediante a cobrança prevista no art. 8º.

§ 4º Em hipótese alguma poderá o solicitante alterar, inserir programação ou promover outros eventos que não constem da Solicitação de Pauta sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura, sob pena de ter seu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano V | Edição nº 1098

Página 5 de 26

agendamento cancelado. Neste caso, não haverá devolução de pagamento prévio.

Art. 7º Em caso de deferimento do pedido, o requerente ou seu representante legal receberá cópia do contrato para análise, preenchimento e assinatura, devendo proceder à devolução à Secretaria competente em prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do documento.

DOS VALORES

Art. 8º Pela utilização do Teatro Municipal TUPEC ficam estabelecidos os seguintes preços públicos, em Unidades Fiscais do Município (UFIMs), cujo valor atualizado pode ser consultado na página inicial do site da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu:

a) Para apresentação de espetáculos de artes performáticas, cênicas, circenses e música, com cobrança de ingresso: 10% (dez por cento) sobre arrecadação bruta do espetáculo, sendo descontado desta quantia o valor pago anteriormente, referente ao preço mínimo recolhido antecipadamente, correspondente a 260 UFIMs (Unidades Fiscais do Município) por dia de uso. O período máximo de utilização do teatro será de 05 (cinco) dias e durante as diárias de montagem e ensaio, nas quais não aconteçam cobrança de ingresso, haverá redução da taxa mínima para 130 UFIMs para os Artistas Guaçuanos e Produções que sejam majoritariamente locais.

b) Para debates, simpósios, cursos, seminários, palestras, conferências, congressos, encontros, formaturas, concursos e outros eventos não citados na alínea "a", será cobrado o valor de 714 UFIMs por dia do uso do Teatro a título de preço mínimo, mais 10% (dez por cento) da arrecadação bruta do evento quando houver cobrança de ingressos.

c) Para entidades legalmente constituídas como OSC, OSCIP, Fundações, Cooperativas e afins, que tenham finalidade artístico-cultural e/ou assistencial, sem fins lucrativos, quando promoverem eventos de finalidade essencial e comprovadamente cultural, sem cobrança de ingressos, haverá a redução de 50% da taxa mínima de utilização, o que resulta no valor de 137 UFIMs.

d) Os órgãos e entidades da Administração Municipal de Mogi Guaçu serão isentos do pagamento do preço público quando realizarem eventos de caráter institucional, sem finalidade lucrativa.

§ 1º Para reserva das datas deverá ser depositado o valor de 01 diária, que corresponde a 260 UFIMs ou 714 UFIMs, conforme o art. 8º, em até 30 dias após a solicitação da pauta, sem o qual não haverá confirmação da reserva de datas do uso do teatro. E o valor referente ao percentual da arrecadação na bilheteria deverá ser acertado em até dois dias úteis após o final do uso do Teatro, através de depósito em conta bancária em favor do Fundo Municipal de Cultura, com obrigatório envio de comprovante de depósito para o e-mail sc-teatro@mogiguacu.sp.gov.br.

BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 0575

OPERAÇÃO: 006

CONTA CORRENTE: 575216886-0

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CNPJ: 20.330.515/0001-67

§ 2º As diárias com a finalidade de montagem serão cobradas, com o valor correspondente a 137 UFIMs, para produtores e artistas locais, com residência no município de Mogi Guaçu.

§ 3º Ao requerente é facultado a possibilidade de doação da taxa de 10% sobre a arrecadação bruta do espetáculo, em forma de equipamentos (iluminação, sonorização ou outros identificados pela SECULT) novos e/ou serviços, com apresentação de nota fiscal, que comporão a estrutura permanente do Teatro Municipal TUPEC, desde que previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura. A doação poderá ser recebida em conformidade com o Decreto nº 25.715, de 30 de novembro de 2021, que regulamenta o recebimento de bens móveis e serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, pelos órgãos e entidades da administração pública municipal do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

DA ISENÇÃO DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DO TEATRO

Art. 9º Fica estabelecido que, para os Artistas Guaçuanos e Produções que sejam majoritariamente locais que participarem dos eventos vinculados às Chamadas Públicas (ou congêneres) realizadas pela SECULT no decorrer do ano, poderão receber, como forma de contrapartida por seu trabalho, isenção da taxa de utilização do Teatro exclusivamente nos dias destinados à montagem, mantida, para o dia da apresentação, a cobrança de 10% (dez por cento) da arrecadação bruta do evento, para o qual será obrigatória a cobrança de ingresso, com o valor mínimo de 02 (duas) UFIMs.

Parágrafo único. A isenção prevista no caput deste artigo não se aplica aos sábados e/ou domingos.

DAS ENTIDADES ARTÍSTICAS-CULTURAIS

Art. 10. O caráter filantrópico de espetáculos beneficentes deve ser devidamente comprovado com a apresentação, no ato da reserva da data, pelo permissionário, quando não se tratar de entidade sem fins lucrativos, de documentos firmados como pessoa jurídica devidamente constituída, com finalidades filantrópicas, em que conste compromisso da destinação de renda obtida com o evento para tal entidade, parcial ou integralmente.

DO CANCELAMENTO DO EVENTO

Art. 11. Em caso de cancelamento do evento, o permissionário ou seu representante legal deverá formalizar o pedido, por escrito, manifestando seu interesse em efetuar o cancelamento e, após análise técnica da SECULT, o requerente será informado da decisão, não havendo devolução de nenhum valor ao permissionário.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura poderá, a pedido do interessado, liberar, desde que a agenda permita e seja de seu interesse, novas datas e horários, bem como efetuar a transferência ou a dilação do período da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano V | Edição nº 1098

Página 6 de 26

realização do evento.

§ 2º Em nenhuma hipótese um espetáculo poderá acarretar prejuízo à programação previamente estabelecida.

Art. 12. Nenhum espetáculo poderá ser suspenso, cancelado ou transferido, sem a prévia apreciação da Secretaria Municipal de Cultura, ficando o responsável pelo evento sujeito à multa correspondente a 714 (setecentos e quatorze) Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu (UFIM). Não acarretarão responsabilidade à administração do Teatro Municipal TUPEC e à Secretaria Municipal de Cultura os cancelamentos ou adiamentos em caso de calamidades públicas, falta de energia e água ou intempéries de qualquer natureza que comprometam a realização do evento.

Art. 13. A autorização para o uso do Teatro poderá ser suspensa a qualquer tempo, se o evento, conduta de seus participantes ou da plateia forem considerados inadequados, comprometendo o objetivo principal da casa ou a sua integridade, não cabendo direito a qualquer indenização ao(a) permissionário(a). Ressalta-se que é de responsabilidade do(a) permissionário(a) garantir que toda sua equipe se abstenha de consumir alimentos e bebidas em quaisquer dependências do Teatro TUPEC, excetuando-se exclusivamente o(s) camarim(ns) e a cozinha, sob pena de aplicação de multa de 100 (cem) UFIMs por ato de violação.

DO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO

Art. 14. O período máximo para utilização continuada do Teatro será de 05 (cinco) dias, podendo, a critério da Secretaria Municipal de Cultura, ser concedido prazo inicial superior ou o mesmo prorrogado, desde que não acarrete prejuízo à programação cultural.

Parágrafo único. O horário de utilização do teatro será das 8h00 às 22h00.

DAS OBRIGAÇÕES LEGISLATIVAS

Art. 15. O permissionário ou seu representante legal serão unicamente responsáveis pelas obrigações decorrentes de salários e demais verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, cachês, indenizações por acidente de trabalho, seguros e outros ônus que sejam determinados pela legislação civil, trabalhista ou autoral de seus artistas, técnicos e funcionários, ou decorrentes desses relacionamentos, assumindo ainda o cumprimento de todas as disposições legais relativas à execução de seus serviços, ficando, por fim, sujeitos às sanções aplicadas pelos Poderes Públicos, resultantes das infrações que vierem a cometer.

Parágrafo único. Inclui-se neste artigo as verbas relativas ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos), à SBAT (Sociedade Brasileira de Atores Teatrais) e à OMB (Ordem dos Músicos do Brasil), quando aplicáveis.

DA PUBLICIDADE

Art. 16. A divulgação do evento é de inteira responsabilidade do(a) permissionário(a), que responderá integralmente pelo conteúdo, forma, meios e locais de

veiculação utilizados, bem como pela observância da legislação aplicável, inclusive no que se refere ao uso de imagens, direitos autorais e normas municipais pertinentes.

§ 1º Não será obrigatória a inserção de logotipos da Secretaria Municipal de Cultura ou da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu nos materiais de divulgação do evento, nem sua aprovação prévia pela SECULT, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º O(A) permissionário(a) responde exclusivamente por quaisquer consequências advindas da divulgação do evento em desacordo com a legislação vigente, inclusive quanto à afixação de publicidade em locais proibidos ou não autorizados.

§ 3º Toda a divulgação deverá observar o Código de Posturas do Município de Mogi Guaçu, instituído pela Lei nº 1.037, de 26 de dezembro de 1973, e alterações posteriores, bem como as demais normas aplicáveis.

§ 4º Quando o evento for realizado em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, será obrigatória a inclusão dos logotipos da SECULT e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu em todos os materiais de divulgação do evento.

§ 5º Os produtores e proponentes de espetáculos, palestras e seminários poderão divulgar seus eventos nos espaços disponíveis nas dependências do Centro Cultural Municipal "José Fantinato" e do Teatro Municipal TUPEC, de forma gratuita, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 6º É de inteira responsabilidade do(a) permissionário(a) a instalação, manutenção e retirada da peça publicitária nos espaços autorizados, sendo o prazo máximo de exposição de 20 (vinte) dias.

DA REALIZAÇÃO DO EVENTO

Art. 17. É de responsabilidade do permissionário a contratação de terceiros e a aquisição de materiais de produção para a realização do evento.

§ 1º Caberá ao permissionário a contratação de seguranças através de empresa especializada na proporção de 01 para cada 100 presentes, sendo obrigatória a presença de elementos devidamente trajados, identificados e de ambos os sexos quando o público exceder a 200 pessoas.

§ 2º O permissionário ficará responsável pela contratação de operador(es) técnicos para as necessidades do evento, tais como apresentação em data show, sync de músicas, efeitos sonoros e iluminação etc.

§ 3º O permissionário deve ter todos os arquivos que pretende veicular em um notebook próprio para o evento e o dispositivo deve possuir saída HDMI.

§ 4º Materiais de produção e cenográficos como linóleo, fita adesiva para fixação do linóleo, fitas crepes, arames, cordas, grampos, pilhas tipo AA (de preferência alcalina. Obs.: são duas pilhas para cada microfone sem fio) e ferramentas em geral são de responsabilidade do permissionário e não serão cedidos pela SECULT. Consultar previamente a disponibilidade de equipamentos e materiais de produção não listados neste parágrafo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano V | Edição nº 1098

Página 7 de 26

§ 5º O permissionário se compromete a enviar um checklist com no mínimo 30 dias úteis de antecedência da montagem do evento, documento no qual devem constar os materiais que podem ser solicitados (Ex.: microfones sem fio ou com fio, pedestais, púlpito, cabos XLR ou P10, data show e linóleo etc.). O arquivo do checklist apenas será aceito nos formatos Word ou PDF e deve ser enviado para sc-teatro@mogiguacu.sp.gov.br.

Art. 18. Caberá ao permissionário indicar no mínimo 02 (duas) pessoas para receberem os ingressos quando da entrada do público e informar ao mesmo as proibições de consumo de alimentos e bebidas no interior do Teatro.

Art. 19. Informar com antecedência de 10 (dez) dias a relação dos nomes das pessoas citadas no artigo anterior, bem como listagem de quem terá acesso aos camarins, à sala técnica, listagem da equipe de montagem e desmontagem, técnica e outros profissionais envolvidos. Durante as montagens, ensaios e apresentações, todos os supracitados devem estar devidamente identificados por crachás. Essas informações devem ser enviadas no e-mail sc-teatro@mogiguacu.sp.gov.br.

DA ADMINISTRAÇÃO DA BILHETERIA, DA CONFECÇÃO E DA COMERCIALIZAÇÃO DOS INGRESSOS

Art. 20. A Bilheteria do Teatro é informatizada, sendo que todos os serviços referentes à confecção, comercialização e repasse de valores auferidos da venda de ingressos são exclusivos da Secretaria Municipal de Cultura, que, mediante contratação, nos termos da legislação aplicável, poderá delegar a outrem.

§ 1º O borderô referente aos recebimentos na bilheteria do Teatro será fechado após o início do evento, na presença de uma pessoa designada pela produção do mesmo.

§ 2º Será cobrado do permissionário o valor vigente na data por ingresso confeccionado, seja para comercialização ou cortesia.

§ 3º Os ingressos serão vendidos com emissão através de microterminais, localizados na SECULT - Secretaria Municipal de Cultura das 8h00 às 11h30 de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriado, e em site da internet, indicado pela SECULT - Secretaria Municipal de Cultura, previamente divulgado.

§ 4º Os valores arrecadados dos mesmos serão contabilizados mediante Borderô, a cargo da administração do Teatro.

§ 5º Não serão disponibilizados ingressos físicos antecipados pela Secretaria Municipal de Cultura. O(A) permissionário(a) que tiver interesse poderá solicitar a liberação de ponto de venda em seu estabelecimento, por meio do PDV da plataforma de ingressos on-line utilizada pelo Teatro.

§ 6º Os ingressos devem respeitar os descontos legais previstos, nas esferas federais, estaduais e municipais.

§ 7º É vedada a venda de ingressos em outras plataformas que não seja a indicada pela SECULT - Secretaria Municipal de Cultura.

DAS CORTESIAS

Art. 21. A utilização do Teatro dará direito, ao permissionário, ao uso de toda sua lotação, sendo 498 (quatrocentos e noventa e oito) pessoas na plateia, salvo em caso fortuito ou força maior.

§ 1º Serão reservados 40 (quarenta) assentos por sessão, a título de cortesia, sendo 20 (vinte) lugares para o permissionário e 20 (vinte) cortesias que, obrigatoriamente, deverão ser cedidas para a Secretaria Municipal de Cultura, não podendo ultrapassar 8% (oito por cento) da lotação prevista no caput deste artigo.

§ 2º Dos vinte ingressos cedidos para SECULT, a título de cortesia, no mínimo 10 (dez) serão encaminhados para ampliar a divulgação de cada evento por meio de ações nos veículos de comunicação e outros meios de promoção que visem o maior atendimento de público possível.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo implicará na aplicação de multa de 260 (duzentas e sessenta) UFIMs ao permissionário.

DOS HORÁRIOS

Art. 22. Os eventos deverão ter início no horário anunciado, sendo considerada aceitável uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, caso haja problemas técnicos.

Parágrafo único. Em todos os espetáculos, programados ou extras, deve ser observado um intervalo mínimo de 60 (sessenta) minutos entre o término de uma sessão e o início de outra.

Art. 23. Os horários de carga, descarga, montagem, desmontagem de cenário, som e iluminação serão determinados pela administração do teatro, buscando atender às necessidades do evento, sendo que, necessariamente, as montagens só podem começar a partir das 8h00 da manhã e seguir, impreterivelmente, até às 00h00.

§ 1º Todo o equipamento pertencente ao Teatro (som, iluminação etc.) poderá ser operado pelos técnicos da equipe do evento, desde que acompanhado por funcionários técnicos do Teatro, que, notando alguma irregularidade no manuseio dos equipamentos, comunicarão imediatamente à Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º Nenhum equipamento, instrumento, objeto e demais bens pertencentes ao Teatro poderá, em hipótese alguma, ser retirado do local, exceto para reparos e com prévia e expressa autorização do dirigente da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 3º Caso seja identificado algum dano ou avaria que inutilize algum equipamento de som e iluminação, o mesmo não será substituído imediatamente, devido à demanda de realização de manutenção externa.

DOS CENÁRIOS, EQUIPAMENTOS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO TEATRO

Art. 24. Os cenários e equipamentos pertencentes ao permissionário deverão ser retirados do Teatro ao término



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano V | Edição nº 1098

Página 8 de 26

do espetáculo, com prazo final sendo às 00h00 do dia do evento, impreterivelmente.

§ 1º A desmontagem e a retirada dos materiais serão acompanhadas por funcionários da administração e da técnica do Teatro, momento no qual será realizada uma vistoria de acordo com checklist anteriormente definido e, caso haja danos aos materiais disponibilizados pela SECULT ou pelo Teatro Municipal TUPEC, o permissionário será diretamente responsabilizado a arcar, na integralidade, com quaisquer custos de reposição e/ou manutenção dos itens danificados.

§ 2º Encerrado o evento, e não sendo retirados os pertencentes no prazo previsto no caput, o prazo para incidência da multa passará a vigor no dia subsequente ao evento, sendo cobrado o valor correspondente a 260 (duzentas e sessenta) UFIMs por dia de permanência, até o limite máximo de 10 (dez) dias.

§ 3º Transcorrido o prazo do § 2º, a partir do 11º dia de permanência, os cenários e equipamentos serão considerados abandonados, podendo ser adotadas as providências cabíveis para nova destinação destes pertencentes pelo Poder Público Municipal.

§ 4º É proibida a colocação/fixação de cenários nas bambolinas, coxias e rotundas do Teatro, sob pena de multa de 680 (seiscentas e oitenta) UFIMs por ato de violação.

§ 5º É proibida a utilização de objetos do Teatro TUPEC para composição de material e adereço cênico, devendo o interessado providenciar todo material que precisa para a realização da atividade proposta, sob pena de multa de 680 (seiscentas e oitenta) UFIMs por ato de violação.

§ 6º É terminantemente proibida a afixação de material de qualquer natureza em paredes, portas, espelhos com fitas adesivas ou similares, em qualquer espaço interno e externo do Teatro TUPEC e de todo o Centro Cultural de Mogi Guaçu "José Fantinato", sob pena de multa de 680 (seiscentas e oitenta) UFIMs, por ato de violação.

DAS EXPOSIÇÕES

Art. 25. Quando da realização de exposições em espaço que não o do Teatro, como, por exemplo, o da concha acústica, fica o expositor sujeito às determinações da Secretaria Municipal de Cultura, que designará os espaços a serem ocupados, além de fornecer orientações visando à segurança do público e dos objetos a serem expostos. Neste caso, o permissionário fica sujeito à cobrança da taxa mínima correspondente à utilização do referido espaço, cujo valor deve ser consultado no regulamento de utilização de cada espaço específico. Os regulamentos estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, na aba Downloads.

Parágrafo único. Caberá ao expositor contratar seguro contra sinistros relativos às obras e instalações expostas, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal, seus funcionários e servidores por furtos, extravios ou danos causados por fatores humanos ou naturais.

DOS ENSAIOS E APRESENTAÇÕES

Art. 26. Para ensaios de espetáculos a serem apresentados no Teatro TUPEC e montagens de equipamentos, a Secretaria Municipal de Cultura determinará datas e horários que não interfiram na programação do recinto.

§ 1º Os horários estabelecidos para o objeto do caput devem ser obedecidos pelo permissionário, sendo que o horário matutino vai das 08h00 às 11h30, o vespertino das 13h00 às 17h00 e o noturno das 18h00 às 22h00, podendo, a cargo da disponibilidade de servidores da secretaria, haver tolerância de até 30 (trinta) minutos.

§ 2º Só poderão permanecer no Teatro professores, alunos e equipes técnicas, elenco, autores, dirigentes e equipes de trabalho do evento, exceto quando forem pais e/ou responsáveis por pessoas que necessitem de acompanhamento ou assistência.

§ 3º A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por quaisquer objetos de uso pessoal esquecidos no recinto.

§ 4º Será obrigatória a presença dos técnicos de som e iluminação, tanto do permissionário quanto da Secretaria Municipal de Cultura, durante todo o período de utilização do teatro, compreendido entre 8h (oito horas) e 22h (vinte e duas horas), assegurando-se suporte técnico contínuo para as atividades de montagem, ensaios, ajustes técnicos e apresentações, com o objetivo de evitar interrupções, atrasos e riscos à segurança do espetáculo.

§ 5º Nos dias destinados à produção e aos ensaios, eventuais atrasos ou ausências dos técnicos poderão ocasionar atrasos na programação, não sendo atribuída responsabilidade ao(a) produtor(a) ou ao(a) solicitante do evento, desde que não haja ingerência sobre a designação ou atuação desses profissionais.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 27. O permissionário indenizará a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu por inadimplementos contratuais e por possíveis danos a que der causa às dependências do Teatro, bem como a seus equipamentos, a pessoas e bens de terceiros.

§ 1º Verificada a ocorrência de danos, será lavrado o respectivo registro, assinado pelo responsável e 02 (duas) testemunhas, que será encaminhado ao dirigente da Secretaria Municipal de Cultura para as providências cabíveis.

§ 2º Registrada a ocorrência de danos, a administração do Teatro reterá a arrecadação bruta do evento, que será liberada apenas após a efetiva indenização, por parte do permissionário, aos cofres públicos municipais.

Art. 28. O permissionário deverá providenciar, antes do início do uso do Teatro, seguro de bens contra sinistros, pelo que não se responsabiliza a Prefeitura Municipal e seus funcionários e servidores.

Art. 29. Nas salas de som, luz, projeção, balcão de gravação e de canhões de iluminação, bem como na bilheteria, só será permitida a entrada da equipe de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano V | Edição nº 1098

Página 9 de 26

trabalho do pessoal administrativo do Teatro, que poderá solicitar a presença de até 02 (dois) técnicos do permissionário, se julgar necessário, sendo um para Som e outro para Iluminação. Em caso de contratação de empresa especializada, é necessário fornecer os dados da referida empresa para análise e deferimento por parte do dirigente da Secretaria Municipal de Cultura no prazo de 10 (dez) dias anteriores à realização do evento. Estes dados devem ser enviados no e-mail sc-teatro@mogiguacu.sp.gov.br.

Art. 30. A adequação dos equipamentos de iluminação, a afinação de instrumentos, a operação de difusores de som, a fixação de cenários, o estreitamento de boca de palco, bem como a colocação e remoção de praticáveis são de responsabilidade exclusiva do(a) permissionário(a) e de sua equipe técnica, sendo permitidas apenas mediante supervisão da equipe técnica do Teatro, que não executará tais atividades.

Art. 31. A administração do Teatro deverá ser informada previamente sobre qualquer efeito especial como fumaça, gelo seco, neve artificial, entre outros, que se pretenda utilizar no evento, podendo ou não ser permitida sua utilização em razão de risco potencial ou efetivo à segurança e incolumidade de pessoas e coisas.

Parágrafo único. É proibida a utilização de fogos e efeitos pirotécnicos de qualquer ordem e/ou similares, de acordo com a Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017, além de animais domésticos e silvestres e artefatos explosivos no palco e demais dependências do teatro, independentemente de sua aplicação.

Art. 32. É proibido o consumo de refeições e bebidas de qualquer tipo, exceto água, no palco e na plateia do Teatro, mesmo durante as montagens ou ensaios, sob pena de aplicação de multa de 260 (duzentas e sessenta) UFIMs por ato de violação, a ser imputada ao(à) permissionário(a).

Art. 33. Toda e qualquer transmissão, gravação, captação ou registro de imagem, voz e som realizados nas dependências do Teatro, com ou sem fins lucrativos, por meio físico, digital, eletrônico, televisivo, radiofônico, audiovisual ou qualquer outro meio de comunicação, correrá por conta e risco do permissionário.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao permissionário observar a legislação aplicável e providenciar, sob sua inteira responsabilidade, as autorizações, cessões, licenças e consentimentos eventualmente necessários junto a artistas, trabalhadores, público, acompanhantes, terceiros e titulares de direitos, respondendo civil, administrativa e judicialmente por qualquer uso indevido, ficando o Município de Mogi Guaçu e a Secretaria Municipal de Cultura expressamente exonerados de responsabilidade.

Art. 34. É proibido fumar no recinto do palco, plateia do Teatro, bem como em todas as dependências do Centro Cultural Municipal de Mogi Guaçu "José Fantinato", de acordo com a Lei Antifumo nº 12.546/2011.

Art. 35. O Teatro permanecerá fechado às segundas-feiras, salvo em casos excepcionais e sempre a critério da

Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 36. Em caso de descumprimentos graves das disposições deste Regulamento ou das cláusulas constantes do Termo de Permissão de Uso, quando não houver previsão específica de outra multa ou penalidade diversa já regulamentada, sujeitará o permissionário à aplicação de multa correspondente a 680 (seiscentas e oitenta) UFIMs, por ato de infração.

Art. 37. Toda a arrecadação do Teatro TUPEC oriunda dos pagamentos dos valores estabelecidos neste Regulamento deverá ser creditada em conta bancária em favor do:

BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 0575

OPERAÇÃO: 006

CONTA CORRENTE: 575216886-0

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CNPJ: 20.330.515/0001-67

Art. 38. O presente regulamento pode ser alterado a qualquer tempo, desde que, resguardado o interesse público, atendendo às diretrizes de conveniência e oportunidade, conforme os princípios da administração pública descritos no art. 37 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

Art. 39. Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Cultura, com a anuência do Prefeito Municipal.

Art. 40. Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Guaçu/SP, para dirimir as questões judiciais, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Mogi Guaçu, 08 de Junho de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CORSI
Secretário Municipal de Cultura

Leis complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.703, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

PRORROGA OS EFEITOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.442, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES CLANDESTINAS E IRREGULARES NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU; FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os efeitos da Lei Complementar nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano V | Edição nº 1098

Página 10 de 26

1.442, de 08 de outubro de 2021, que dispõe sobre regularização de construções clandestinas e irregulares na forma que especifica e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 10 de Junho de 2026.

Mogi Guaçu, 10 de Junho de 2026. "Ano 149º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

VINICIUS FRANCISCO GURJÃO

RESP. P/ SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Licitações e Contratos

Extrato

Departamento De Suprimentos, Extrato de Contrato n.º 31/PMMG/2026 Dispensa n.º 93/2026 - Processo 8356/2026 LF n.º 14.133/21 Contratada: **A POSITIVO TRANSPORTES LTDA** (CNPJ/MF n.º 18.285.231/0001-54) Fundamentação: Artigo 75 - Inciso II da citada lei OBJETO: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte terrestre, mediante locação de vans com capacidade mínima de 20 (vinte) passageiros, com disponibilização de motorista, visando atender às demandas das atividades externas desenvolvidas pelos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS (Norte, Leste e Sul).** Assinatura: 02/06/2026. Valor Global: R\$ 56.651,00 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 709 - 14.01.08.244.4011.2.863.339039.92.5000017

Departamento De Suprimentos, Extrato de Contrato n.º 32/PMMG/2026 Dispensa n.º 133/2026 - Processo 10176/2026 LF n.º 14.133/21 Contratada: **D' METAL LOCAÇÃO DE CAMAS E BELICHES** (CNPJ/MF n.º 14.903.027/0001-07) Fundamentação: Artigo 75 - Inciso II da citada lei OBJETO: **Contratação Direta de pessoa jurídica para LOCAÇÃO DE CAMA E COLCHÕES para delegação guaçuana que participará dos eventos promovidos pela Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo.** Assinatura: 01/06/2026. Valor Global: R\$ 34.100,00 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 59 - 12.01.27.812.3011.2.836.339039.01.1100000

Vigilância Sanitária

Comunicados

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Proc. 11177/2026 - Gomi Serviços Médicos Ltda

Rua Octavio Caveanha, Jardim Camargo N:116, Mogi Guaçu/ SP
Publique-se.

Proc. 10713/2026 - Thiago H. Titato Barrozo da Silva
Avenida Suécia, Santa Terezinha N:339, Mogi Guaçu/ SP
Publique-se.

OTACILIA MACHADO DE OLIVEIRA SOUZA
COORDENADORA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano V | Edição nº 1098

Página 11 de 26

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2025

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº. 01/2025 CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL" – CON8.



O PRESIDENTE DESTE CONSÓRCIO, com sede administrativa na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na **Rua Dr. José Alves, nº 403 – Centro**, no uso de suas atribuições legais, que homologou o resultado dos aprovados e classificados em processo seletivo, divulgado através do edital, o qual foi publicado nesta imprensa no dia 27 de Junho de 2025, observando as necessidades dos serviços, o número de vagas existentes e a estrita ordem de classificação. **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) no endereço mencionado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar desta convocação, no horário das **09h00 às 12h00**, para **entrega** dos documentos admissionais (**CTPS Original / 01 foto 3x4 / Cópias: CPF / RG / PIS / Título de Eleitor / Reservista / Comprovante de Endereço / Diploma / Histórico Escolar / Certidão de Nascimento ou Casamento / CNH / Carteira Funcional / Declaração de Bens / Número do Cartão SUS / Certidão de Nascimento e CPF de Filhos menores de 14 anos**). O candidato convocado para a contratação obriga-se a declarar no prazo mencionado acima se aceita ou não assumir o cargo para o qual foi selecionado. **O candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente, conforme previsto em Edital.**

RELAÇÃO DO(S) CONVOCADO(S)

1- PARA O CARGO DE: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 40H – REGIÃO I

CLASSIF.	INSCRIÇÃO.	NOME.	RG.
23	11840	Simone Pereira Ferreira	03 XXXXX 74

2- PARA O CARGO DE: EDUCADOR SOCIAL - REGIÃO I

CLASSIF.	INSCRIÇÃO.	NOME.	RG.
9	12416	Bruno Eric de Paiva Coutinho	59 XXXXX 31

Mogi Mirim, 10 de junho de 2026.

Marcio Roberto Pavan
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano V | Edição nº 1098

Página 12 de 26

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 02/2023

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº. 02/2023 CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE “08 DE ABRIL” – CON8.



O PRESIDENTE DESTE CONSÓRCIO, com sede administrativa na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Rua Dr. José Alves, nº 403 – Centro, no uso de suas atribuições legais, que homologou o resultado dos aprovados e classificados em processo seletivo, divulgado através do edital, o qual foi publicado nesta imprensa no dia 28 de Agosto de 2023, observando as necessidades dos serviços, o número de vagas existentes e a estrita ordem de classificação. **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) no endereço mencionado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar desta convocação, no horário das **09h00 às 12h00**, para **entrega** dos documentos admissionais (**CTPS Original / 01 foto 3x4 / Cópias: CPF / RG / PIS / Título de Eleitor / Reservista / Comprovante de Endereço / Diploma / Histórico Escolar / Certidão de Nascimento ou Casamento / CNH / Carteira Funcional / Declaração de Bens / Certidão de Nascimento e CPF de Filhos menores de 14 anos**). O candidato convocado para a contratação obriga-se a declarar no prazo mencionado acima se aceita ou não assumir o cargo para o qual foi selecionado. **O candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente, conforme previsto em Edital.**

RELAÇÃO DO(S) CONVOCADO(S)

1- PARA O CARGO DE: MOTORISTA LINHA BRANCA 40H - REGIÃO II

CLASSIF.	INSCRIÇÃO.	NOME.	RG.
1	24300011	Camilo Cabalini Azevedo	30 XXXXX 16

Mogi Mirim, 10 de junho de 2026.

Marcio Roberto Pavan
Presidente

Rua: Dr. José Alves, nº403 – Centro – Mogi Mirim / SP
CNPJ. 08.996.378/0001-07



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano V | Edição nº 1098

Página 13 de 26

Editais



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU/SP
SECRETARIA DE
CULTURA

“4º CINE GUAÇU” – 4º FESTIVAL DE CINEMA DE MOGI GUAÇU
PARECER FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CADASTRO
EDITAL Nº 11/SECULT/2026
CHAMADA PÚBLICA CULTURAL PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE
CURTAS-METRAGENS “4º CINE GUAÇU” – 4º FESTIVAL DE CINEMA DE MOGI GUAÇU

A Comissão de Avaliação de Cadastro do Edital nº 11/SECULT/2026, referente à Chamada Pública Cultural para Seleção e Premiação de Curtas-Metragens “Cine Guaçu” – 4º Festival de Cinema de Mogi Guaçu, no exercício de suas atribuições, torna público o presente parecer final, ratificado pela Secretaria Municipal de Cultura de Mogi Guaçu.

A análise foi realizada em conformidade com as disposições constantes das Seções 5 — Das Categorias e Requisitos das Obras, 6 — Da Documentação e das Informações Obrigatórias, 7 — Da Comissão de Avaliação de Cadastro, e 8 — Da Habilitação e Inabilitação do referido Edital.

Após a publicação do parecer de habilitação e inabilitação e decorrido o prazo previsto para interposição de recurso, sem manifestação dos interessados, nos termos do item 7.1 do Edital, a Secretaria Municipal de Cultura de Mogi Guaçu ratifica a condição de **habilitação** das seguintes obras inscritas para participação no 4º Cine Guaçu.

Em observância aos princípios da necessidade, finalidade, adequação e minimização de dados, previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, Lei Federal nº 13.709/2018, a presente publicação omite CPF, CUIL/CUIT e demais dados pessoais

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo, CEP 13840-118.

Telefone: 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) | sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br | <https://linktr.ee/secultmogiguacu> | @secultmogiguacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano V | Edição nº 1098

Página 14 de 26



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU/SP

**SECRETARIA DE
CULTURA**

sensíveis ou excessivos, mantendo apenas as informações necessárias à publicidade do resultado.

Nº	Curta-metragem	Município/UF informado	Proponente
1	MARILAK	Lagoa Seca/PB	Carlos Antonio Felix da Silva
2	MEMÓRIAS COM VISTA PRO MAR	Rio de Janeiro/RJ	Marton da Silva Santos — Marton Olympio
3	DANDO UM NINJA NA VIDA: PESADELO NO VALE DA LUA	Recife/PE	Gustavo de Melo Mendonça
4	FLOR DA PAISAGEM	Eusébio/CE	Francisco Adriano Bezerra da Silva
5	SONHOS DA ISAH: O LIVRO MÁGICO	Governador Celso Ramos/SC	João Ricardo Costa
6	(HOMEM) NÃO DÊ OUVIDOS!	Campinas/SP	Lucas de Souza Detoni

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo, CEP 13840-118.

Telefone: 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) | sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br | <https://linktr.ee/secultmogiguacu> | @secultmogiguacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano V | Edição nº 1098

Página 15 de 26



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU/SP

SECRETARIA DE CULTURA

7	UM FILME DE FICÇÃO	Campinas/SP	Fernando Oikawa Garcia
8	CANTO DA TERRA	Uberlândia/MG	Danilo de Fátima Teixeira dos Santos
9	COMO SE FAZ UM HOMEM	Sapuçaia do Sul/RS	Jo Rubim Nobre
10	CACOS LAPIDADOS	Maceió/AL	Cleyton da Silva Alves
11	ESCUDO	São Vicente/SP	Andrey Haag Nascimento
12	O INGREDIENTE FALTANDO	Campinas/SP	Luciana de Barros Chagas
13	FINS ADEQUADOS	Salvador/BA	Valmar dos Santos Oliveira
14	GEORGE	Novo Hamburgo/RS	Maurício Borges de Medeiros

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo, CEP 13840-118.

Telefone: 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) | sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br |
<https://linktr.ee/secultmogiguacu> | @secultmogiguacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano V | Edição nº 1098

Página 16 de 26



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU/SP

SECRETARIA DE CULTURA

15	CINE INTERIORANO: VOZES INDEPENDENTES	Itu/SP	Bruna Julie dos Santos Franco
16	JOÃO PARAPEITO	Rio de Janeiro/RJ	André Queiroz
17	O APAGAMENTO DOS PINTORES NEGROS BRASILEIROS	Rio de Janeiro/UF a conferir	Paula Coelho Garcia Neto de Araujo
18	O EREMITA DA MONTANHA	Andradas/MG	Antonio Gilmar Mangussi Filho
19	BREVE	Aracaju/SE	Werden Tavares Pinheiro
20	AMANHÃ SERÁ VIOLETA	Caçapava/SP	Érico Luz Oliveira
21	EU SÓ QUERIA COMER	São Paulo/SP	Elder Fraga
22	O BUQUÊ	Campina Grande/PB	Wellington Gomes de Medeiros
23	LOS JIMAGUAS	Goiás/GO	Carlos Cipriano Gomes Junior

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo, CEP 13840-118.

Telefone: 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) | sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br | <https://linktr.ee/secultmogiguacu> | @secultmogiguacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano V | Edição nº 1098

Página 17 de 26



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU/SP

SECRETARIA DE CULTURA

24	PARA CARLOS	Goiás/GO	Carlos Cipriano Gomes Junior
25	DOCUMENTÁRIO EM ABISMO	Foz do Iguaçu/PR	Priscila Martins da Silva
26	PUPÁ	Acari/RN	Ednaide Osani da Silva — Nome social: Osani da Silva
27	VARREDURAS	Paulínia/SP	Alvaro Joan Ramos Barbosa
28	LOOPING	Guarujá/SP	Hugo Baroni
29	PRESEPIO	Rio de Janeiro/RJ	Felipe Bibian de Souza
30	PARANAPI ACABA	Paulínia/SP	Rosele Cristina de Avila Barbosa
31	TROCA CEM?	Piracicaba/SP	Lina Agifu
32	MANCHA	São Paulo/SP	Bruno Souza Maciel

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo, CEP 13840-118.

Telefone: 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) | sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br | <https://linktr.ee/secultmogiguacu> | @secultmogiguacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano V | Edição nº 1098

Página 18 de 26



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU/SP

SECRETARIA DE CULTURA

33	ÓLEO LEGAL — UMA JORNADA SUSTENTÁVEL	Mogi Guaçu/SP	Rodrigo Martins de Almeida
34	NERVOS À FLOR DA PELE	Nilópolis/RJ	Enya Diniz Monteiro
35	SALVE, RAINHA!	Niterói/RJ	Estevão da Matta Ribeiro
36	CAMINHO PRA CASA	Santos/SP	Bruno Manelici Felix
37	LEIA-ME	Cubatão/SP	Lukas Marcelino Gonçalves Machado
38	SOB OLHOS	Serra/ES	Gabriel Costa da Silva
39	ENCANTOS PARA OMO E IYÁ	Brazlândia/DF	Antonio Balbino
40	O SOM QUE O PEITO TEM	Rio de Janeiro/RJ	Tainá Bevilacqua de Almeida
41	A ARTE DE SER	Barra do Pirai/RJ	Pedro Augusto Teixeira
42	TRANSMUTAÇÃO	São Paulo/SP	Natan Ribeiro da Silva

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo, CEP 13840-118.

Telefone: 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) | sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br | <https://linktr.ee/secultmogiguacu> | @secultmogiguacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano V | Edição nº 1098

Página 19 de 26



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU/SP

SECRETARIA DE
CULTURA

43	PRIORIDADES	Cosmópolis/SP	Felipe Siles de Castro
44	VICENTE FININHO, O HOMEM QUE VIRAVA CACHORRO	Aracati/CE	José Adriano Lima
45	VIRADA NA JIRAYA	Maceió/AL	Acássia Delié Mendonça Alves
46	AR-DOR	Brasília/DF	Michael Moacir Peixoto
47	MEIA HORA	São Paulo/SP	Isaias Tavares Nani
48	MANSOS	Recife/PE	Anna Carla Ferreira da Costa
49	AILIZARB	Rio de Janeiro/RJ	Mauro Lucio dos Reis Correa
50	SERAFIN	Buenos Aires/ARG	Matías Nicolas Juran
51	COM AS SUAS PALAVRAS	Praia Grande/SP	Adriana Alves de Toledo

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo, CEP 13840-118.

Telefone: 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) | sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br |
<https://linktr.ee/secultmogiguacu> | @secultmogiguacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano V | Edição nº 1098

Página 20 de 26



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU/SP

SECRETARIA DE CULTURA

52	SONHOS DE GLAURA	Mariana/MG	Vinícius Augusto Teixeira Silva
53	CHARLES E SEUS DIAS DE CHAPLIN	São Paulo/SP	Johnnas Oliva de Oliveira Lima
54	DIA DE CÃO	Juiz de Fora/MG	Laura Helena dos Santos Amorim
55	VOZES QUE ECOAM	Mogi Guaçu/SP	Jéssica Cineco de Lima
56	VELHO	São Caetano do Sul/UF a conferir	André Gomes Damilano
57	NA BRIGA ETERNA DO TEU MUNDO	Ibirité/MG	Breno de Oliveira da Anunciação
58	CARRANCA	Feira de Santana/BA	Daniel Silva Sales
59	A ORQUESTRA DAS DIRETAS	Campinas/SP	Cauê Fernandes Nunes

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo, CEP 13840-118.

Telefone: 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) | sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br |
<https://linktr.ee/secultmogiguacu> | @secultmogiguacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano V | Edição nº 1098

Página 21 de 26



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU/SP

SECRETARIA DE CULTURA

60	OBSTINADOS CARLINHOS	Campinas/SP	Rafael Scucuglia de Souza Rodrigues
61	UMA GRANDE JOANA	Montes Claros/MG	Lara Firmino Araújo
62	MINHA RELIGIÃO É O CINEMA	Brasília/DF	José Felipe Cortes Figueiredo
63	CABEÇA DE PACU	Cuiabá/MT	Vitória Berchieli Molina
64	CAPIM	Cuiabá/MT	Julia Gabriella Nogueira Munhoz
65	O QUADRO DE SOFIA	Santos/SP	Michel Luiz Custodio
66	NÃO ALIMENTE OS CÃES	São Paulo/SP	Vinicius Poffo
67	SACAS DE AREIA	Cuiabá/MT	Raphael Henrique Costa Silva
68	UMBUZEIRO	Mossoró/RN	Emilio Soares Ribeiro

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo, CEP 13840-118.

Telefone: 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) | sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br | <https://linktr.ee/secultmogiguacu> | @secultmogiguacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano V | Edição nº 1098

Página 22 de 26



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU/SP

SECRETARIA DE CULTURA

69	O CONFORTO DAS ESTRELAS PARTIDAS	São Paulo/SP	Aristides Morgão Neto
70	ESPAÇO-TEMPO	São Paulo/SP	Aristides Morgão Neto
71	CYBERSAGRADO	São Paulo/SP	Aristides Morgão Neto
72	EU SEMPRE ESTIVE AQUI	São Paulo/SP	William Costa Lima
73	O MACACO NO FIM DO ARCO-ÍRIS	São Paulo/SP	Lucca Soares Reple Alvarez
74	BAÚ	Rio de Janeiro/RJ	Vinicius Rodrigues Madeira Elias
75	ANA SOFIA	Santo André/SP	Adolfo Humberto Strufaldi
76	LIVROS SÃO ETERNOS	São João de Meriti/RJ	José Ricardo dos Santos Rodrigues
77	SOB O RALO DA ROTINA	Salto/SP	Fernanda Yumi Shimizu Tanaka

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo, CEP 13840-118.

Telefone: 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) | sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br |
<https://linktr.ee/secultmogiguacu> | @secultmogiguacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano V | Edição nº 1098

Página 23 de 26



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU/SP

SECRETARIA DE CULTURA

78	YALODÊ	Santa Maria da Vitória/BA	Amanda Batista de Oliveira
79	60 ANOS DEPOIS	Cuiabá/MT	Flávia Caroline Taques Ferreira
80	COURAÇA	Salvador/BA	Susan Pereira da Silva
81	LÍNGUA DO CORPO	Santos/SP	Giovanna Gargioni Tavares
82	GEPETO	São Paulo/SP	Debora Pili Rabetti
83	UMA OITAVA	São Paulo/SP	Elisangela Ferreira Palacio
84	NA OUTRA MARGEM ALGUÉM ME ESPERA	Santos/SP	Leandro Olimpio da Rocha
85	APARIÇÃO	Jaboatão dos Guararapes/PE	Ricardo José Sékula
86	CONSTRUÇÃO	São Paulo/SP	Aristides Morgão Neto

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo, CEP 13840-118.

Telefone: 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) | sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br | <https://linktr.ee/secultmogiguacu> | @secultmogiguacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano V | Edição nº 1098

Página 24 de 26



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU/SP
SECRETARIA DE
CULTURA

Mogi Guaçu, 10 de junho de 2026.

Comissão de Avaliação

Edital nº 11/SECULT/2026

Secretaria Municipal de Cultura de Mogi Guaçu

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo, CEP 13840-118.

Telefone: 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) | sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br |
<https://linktr.ee/secultmogiguacu> | @secultmogiguacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano V | Edição nº 1098

Página 25 de 26

CONSÓRCIO CEMMIL

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO

PIRASSUNUNGA

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL “CEMMIL” PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo, a comparecerem no endereço: **PAÇO MUNICIPAL / SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS – Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro - Pirassununga**. Nos dias **12, 15 ou 16 de junho de 2026**, no horário das **09h00 às 12h00** para entrega de **TODOS** os documentos necessários para admissão, **ORIGINAL E CÓPIA** DE: **1º-Carteira de Trabalho Digital (Cópia impressa da página dados pessoais e registros)**, **2º-CPF (do convocado, cônjuge e dos filhos dependentes até 21 anos)**, **3º- Documento de Identidade com Foto (RG, CIN ou CNH)**, **4º-Se já cadastrado, apresentar comprovante de inscrição no PIS/PASEP**; **5º-Reservista ou Certificado de Alistamento Militar CONSTANDO DISPENSA para homens até 45 anos**, **6º- CNH D ou E (no caso de Motoristas) e CNH C, D ou E (no caso de Operadores de Máquinas)**, **7º-Comp. de Endereço (água, luz, IPTU, telefone ou Fatura de Cartão, atualizado até 3 meses); em caso de aluguel: carta a próprio punho do proprietário, sem rasuras e com xerox do RG, (Sem autenticação)**, **8º-Certidão de Nascimento, ou Certidão de Casamento, bem como averbação de divórcio para os separados**, **9º-Caderneta de vacinação dos filhos/dependentes até 6 anos**, **10º- Título de Eleitor e comprovante de ter votado na última eleição, ou a justificativa, e certidão de quitação eleitoral emitida pelo www.tse.jus.br (originais e cópias sem autenticação), CONSTANDO ESTAR QUITO**, **11º - 1 (uma) foto 3x4 recente e colorida**, **12º- Histórico escolar**; **13º-Comprovante de Frequência escolar dos filhos de 4 a 14 anos, ou inválidos de qualquer idade); 14º- Certidão de Nascimento dos filhos com idade até 14 anos, ou inválidos de qualquer idade**. Na forma do que prevê o Edital nº. 002/2026, o candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

1. PARA O EMPREGO DE: SERVIÇOS GERAIS - PIRASSUNUNGA

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME
7º	28700174	Lia Sant'Ana de Assis
8º	28700488	Ana Clara Cypriano de Souza
9º	28700173	Glauceca Vanisse da Rosa

Mogi Guaçu, 11 de junho de 2026.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
SUPERINTENDENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano V | Edição nº 1098

Página 26 de 26

Edital

SELEÇÃO PÚBLICA nº 05/2025 TERMO DE PRORROGAÇÃO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL "CEMMIL" PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, através do seu Superintendente - o Sr. IVAIR LUIZ BIAZOTTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no **EDITAL COMPLETO DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES nº 05/2025**, faz saber por meio deste que, após a aplicação das provas, avaliação dos recursos e esgotados todos os prazos recursais:

RESOLVE:

Art. 1º TORNA PÚBLICA a **PRORROGAÇÃO** da SELEÇÃO PÚBLICA 05/2025, homologada em 18 de junho de 2025, em conformidade com o **EDITAL COMPLETO DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES nº 05/2025** publicado em 21/03/2025, para provimento dos empregos de: Auxiliar Administrativo (E.S. Pinhal), Jardineiro (E. S. do Pinhal), Mecânico Geral (E. S. do Pinhal), Motorista (E. S. do Pinhal), Operador de Máquinas (E. S. do Pinhal), Operador de Motosserra (E. S. do Pinhal), Pedreiro (E. S. do Pinhal), Pintor (E. S. do Pinhal) e Serviços Gerais (E. S. do Pinhal).

Art. 2º O motivo desse termo ser prorrogado se refere a quantidade de vagas que ainda não foi concluída em seu total e/ou a possibilidade de criar novas vagas em caso de solicitação da Prefeitura.

Art. 3º A validade da Seleção Pública 05/2025 será **até 18 de junho de 2027**.

Art. 4º Este Termo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mogi Guaçu, 11 de junho de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL "CEMMIL" PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Sr. IVAIR LUIZ BIAZOTTO

SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL "CEMMIL" PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Pregão Eletrônico nº 000020/2026, **Processo Licitatório nº 000077/2026** - Objeto: Registro de preços para o fornecimento parcelado de Solução Parenteral para uso no Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos e Unidades de Pronto Atendimento por um período de 12 meses. Torna-se público que o processo licitatório em epígrafe foi devidamente adjudicado e homologado pelo Senhor Superintendente, em 08 de junho 2026, conforme segue: **Cirúrgica São José** -CNPJ

55.309.074/001-04 Item: 4(3,42). **Dimebrás Comercial Hospitalar** -CNPJ 56.081.482/0001-06 item: 6(6,96). **Farma 2 Produtos para Saúde Ltda** -CNPJ 24.826.631/0005-56 itens: 1(7,10); 2(4,70); 3(4,53); 5(4,45). M. Guaçu, 10.06.26. Luciano Firmino Vieira - Superintendente.